



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 237/2003

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
008/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Brejetuba-ES, instituído pela Lei 008/98, de 04 de fevereiro, passa a ter as seguintes alterações nos seus artigos, incisos, alíneas e anexos abaixo citados, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A carreira do magistério público municipal será integrada por cargos de Professor e de Professor com suporte pedagógico, de provimento efetivo, estruturando-se em classes, em níveis correspondentes à formação do profissional e em referências indicativas do crescimento na carreira.

Art. 6º - ...

1 - ...

- a) Classe I – Integrada pelos cargos de Professor PI;
- b) Classe A – Integrada pelos cargos de Professor PA;
- c) Classe B – Integrada pelos cargos de Professor PB;
- d) Classe P – Integrada pelos cargos de Professor PP;

Art. 8º - ...

I – Professor PI – função de educador no âmbito da Educação Infantil (berçário e maternal);

II – Professor PA – função de educador no âmbito da educação infantil (pré-escolar) e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, na educação especial e, excepcionalmente, até 8ª série do ensino fundamental, se portador de formação específica;

III - Professor PB – função de docência no âmbito das quatro últimas séries do ensino fundamental, e, excepcionalmente, do ensino médio, se portador de formação específica;

IV - Professor PP – função de professor com suporte pedagógico na sua especialidade, no âmbito da educação infantil e ensino fundamental, em unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10 - ...

I - ...

II - 2º elemento - indicativo da categoria funcional e classe: Professor PI, PA, PB e PP.

Art. 31 _ ...

I - no cargo de Professor ou no cargo de Professor com suporte pedagógico;”

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro do Magistério do Município de Brejetuba-ES, o cargo de Professor MaPI, no total de 05 (cinco) vagas, constantes dos anexos a esta Lei.

Art. 3º - As disposições referentes aos cargos criados de Professor MaPI, sobre classe e nível, descrição de cargos, requisitos para provimento dos cargos, quantitativos de cargos e tabelas de salários, constam dos anexos I,II,III, IV e V desta Lei, cujas disposições passam a fazer parte integrante dos anexos I, II, III, IV, e V da Lei 008/98, de 04 de fevereiro, respectivamente, sem modificar-lhes o conteúdo já existente.

Parágrafo único - Os valores salariais serão pagos em valores atualizados, conforme reajustes já concedidos por leis municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, à conta do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e de recursos próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 5º - Os cargos serão ocupados por servidores aprovados em concurso público, entretanto, fica autorizada a contratação temporária, pelo período de 12 (doze) meses, dos servidores necessários à ocupação dos cargos criados, em face da essencialidade do serviço.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 06 de Fevereiro de 2003.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 06 de Fevereiro de 2003.


RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I DA LEI (PROJETO DE LEI 202/03)

ART. 6º

CARGOS DO MAGISTÉRIO POR CLASSES E NÍVEIS

Categoria funcional

PROFESSOR PI	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
---------------------	--------------------	---------------------	----------------------	---------------------	--------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II DA LEI (PROJETO DE LEI 202/03)

ART. 8º

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: PROFESSOR PI

FUNÇÃO: PROFESSOR

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL, BERÇÁRIO E MATERNAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- *Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.*
- *Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.*
- *Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar.*
- *Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.*
- *Promover a saudável interação no berçário ou sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre alunos.*
- *Planejar/elaborar, selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos.*
- *Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo.*
- *Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os professores com suporte pedagógico e com a comunidade escolar.*
- *Participar e ou empreender atividades extracurriculares da escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.*
- *Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.*



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- *Zelar pela preservação do patrimônio escolar.*
- *Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente.*
- *Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola e do CTA.*
- *Participar do processo de integração escola/comunidade.*
- *Desempenhar outras funções.*

REQUISITOS MÍNIMOS

PROFESSOR PI

- *Formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental e pré-escolar, ou, no mínimo, formação em nível médio, na modalidade normal.*
- *Registros na entidade profissional competente, quando for o caso.*
- *Aprovação em concurso público.*
- *Curso de berçarista ou similar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.*



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO III DA LEI (PROJETO DE LEI 202/03)

ART. 11

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

<i>Denominação</i>	<i>Forma de Provimento</i>	<i>Requisitos para provimento do Cargo</i>
<i>a) Professor em função de Berçarista ou Maternal – Professor PI</i>	<i>Nomeação mediante aprovação em concurso público</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia para as séries iniciais de ensino fundamental ou curso de nível médio, na modalidade Normal, no mínimo, com registro no órgão competente e curso de berçarista ou similar com carga horária mínima de 80 horas.</i>



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO IV DA LEI (PROJETO DE LEI 202/03)

ART. 29

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Professor	MaPI	I	05



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO V DA LEI (PROJETO DE LEI 202/03)

ART.38

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS SEMANAIS

CARREIRA

Classe/Nível	I	II	III	IV	V	VI
Professor PI	321,42	353,56	388,91	427,80	470,58	517,63